



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

112

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.492, de 30 de dezembro de 2002.

"Institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública a ser cobrada de todos os beneficiários do serviço, nos termos da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - Os contribuintes da contribuição são os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores a qualquer título, de quaisquer imóveis situados em área atingida pelos serviços de iluminação pública.

Artigo 3º - A critério da Administração Municipal, a contribuição poderá ser cobrada individualmente ou em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica ou com o documento de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - No caso de ser lançada a contribuição juntamente com outra cobrança, obrigatoriamente deverão constar os seus elementos indicativos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.492/02 – fls.02.

Artigo 4º - Os vencimentos e os períodos da arrecadação da contribuição serão fixados por decreto regulamentar.

Artigo 5º - O valor da contribuição será aferido tomando-se por base o valor despendido para a prestação do serviço, rateado pelo consumo de energia elétrica no imóvel ou em função da testada de cada imóvel, na forma da tabela anexa quando couber.

§ 1º - Quando o imóvel for condomínio, cada unidade corresponderá a testada do imóvel.

§ 2º - Havendo servidão de passagem para acesso ao imóvel, será levado em conta a testada da passagem.

Artigo 6º - Fica autorizada a Prefeitura a celebrar com a concessionária distribuidora de energia contrato para que esta efetive a cobrança da contribuição na fatura do consumo de energia elétrica no imóvel.

Artigo 7º - O não pagamento da contribuição nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte a todos os acréscimos fixados para o não pagamento dos tributos municipais.

Parágrafo Único - No caso da cobrança da contribuição se dar pela concessionária, será aplicada apenas uma multa de 2% (dois por cento) do seu valor, desde que o pagamento se dê dentro do mesmo exercício; caso não seja, será aplicada a prescrição do *caput*.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos¹¹⁴

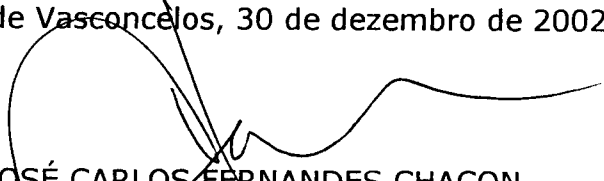
Estado de São Paulo

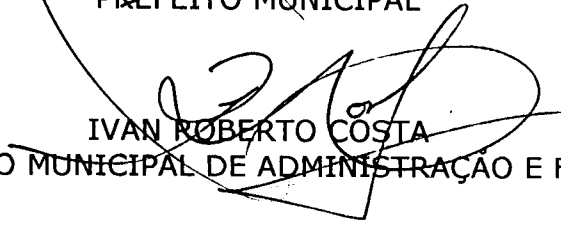
Lei nº 2.492/02 – fls.03.

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

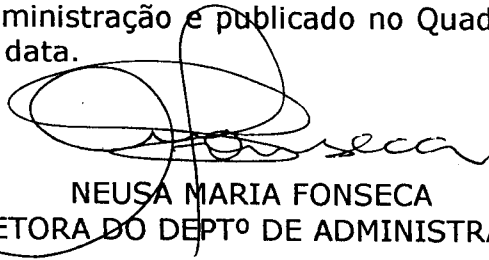
Artigo 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.492/02 – fls.04.

TABELA ANEXA A LEI Nº 2.492/02.

			VALOR BASE (R\$)		10,00	
FAIXAS DE	VARIAÇÃO IMPORTE		VALOR LÍQUIDO MENSAL DO TRIBUTO			
CONSUMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO		
MENSAL (KWh)	(R\$)	(R\$)	Desconto (%)	(R\$)	Desconto (%)	(R\$)
0-30 (BR)	1,33	1,33	100,00 %	0,00	100,00%	0,00
31-50 (BR)	2,37	3,82	100,00%	0,00	100,00%	0,00
51-100 (BR)	3,90	7,64	100,00%	0,00	100,00%	0,00
101-140 (BR)	11,58	16,06	100,00%	0,00	100,00%	0,00
0-30	3,82	3,82	96,18%	0,38	96,18%	0,38
31-50	3,95	6,37	96,05%	0,40	93,63%	0,64
51-100	6,50	12,74	93,50%	0,65	87,26%	1,27
101-200	12,87	25,49	87,13%	1,29	74,51%	2,55
201-300	25,62	38,24	74,38%	2,56	61,76%	3,82
301-450	38,36	57,36	61,64%	3,84	42,64%	5,74
451-650	57,48	82,69	42,52%	5,75	17,31%	8,27
651-1000	82,98	127,47	17,02%	8,30	0,00%	10,00
1001-2000	127,59	254,94	0,00%	10,00	0,00%	10,00
acima 2001	255,06		0,00%	10,00	0,00%	10,00

BR = BAIXA RENDA

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL